LEI MUNICIPAL Nº 1168 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
11 FEV. 2011
Publicado no quadro de avisos da P.M.I, nesta data, para que produza seus efeitos Legais e eficácia exigida.

"Dispõe sobre a designação de ordenadores de despesas e de liquidantes no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itapeva MG, por meio de seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei

Art. 1º Ficam delegadas, nos termos do Arts. 67, 74 e 77 da Lei Orgânica Municipal, as competências de ordenamento e liquidação de despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapeva MG, aos titulares dos cargos públicos a seguir especificados:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Procuradoria Municipal;
III - Diretoria de Administração;
IV - Diretoria de Fazenda;
V - Diretoria de Transportes e Estradas Vicinais;
VI - Diretoria de Planejamento e Gestão;
VII - Diretoria de Desenvolvimento;
VIII - Departamento de Agricultura e Pecuária;
IX - Secretaria de Obras Pública;
X - Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
XI - Diretoria de Cultura e Lazer;
XII - Secretaria de Educação;
XIII - Diretoria de Transportes Escolar;
XIV - Secretaria de Saúde;
XV - Departamento de Meio Ambiente;
XVI - Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar o impedimento do titular, em razão de férias, licença de saúde e outras que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausências da sede do Município por motivo missão oficial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva 11 de fevereiro de 2011.

Dr. Nrias Paulo Furquim
Prefeito Municipal